



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8889, DE 2017

Propõe a inclusão de destinação de aplicação das receitas do Condecine, alterando o Art. 14 do Substitutivo.

Apresentação: 22/05/2024 12:28:57.080 - PLEN
EMP 57 => PL 8889/2017

EMP n.57

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o inc. III ao § 6º, do art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, previsto no Art. 14 do Substitutivo, dando a seguinte redação:

"Art. 14. O art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º (...)

§ 6º Na aplicação das receitas da contribuição oriunda da prestação dos serviços de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - 5% (cinco por cento) deverão ser destinados a programas de atração de investimento visando o incremento de produção audiovisual em território nacional e desenvolvimento da indústria, incluindo estruturação e desenvolvimento de Film Commission Federal, cabendo ao Comitê Gestor do Fundo Setorial definir a repartição dos recursos disponíveis para cada finalidade."





JUSTIFICAÇÃO

O intuito da emenda é fomentar a criação de conteúdo audiovisual nacional, reservando uma porção das receitas provenientes da CONDECINE para programas de atração de investimentos, com o intuito de ampliar a produção de conteúdo audiovisual no país. Tal medida visa fortalecer a indústria cinematográfica brasileira, fomentando a geração de empregos e enriquecendo a cultura nacional.

Adicionalmente, propõe-se destinar recursos para a organização e desenvolvimento de um órgão federal de promoção cinematográfica. Essa iniciativa é crucial para o avanço da indústria cinematográfica, facilitando a atração de produções estrangeiras, elevando a competitividade do mercado e promovendo o intercâmbio cultural.

Por último, a emenda sugere a participação do Comitê Gestor do Fundo Setorial na definição da distribuição dos recursos destinados a cada propósito, garantindo assim a transparência e a responsabilidade na administração desses recursos.

Pelo exposto, peço aos meus pares que me acompanhem nesta emenda.

Sala das Sessões, maio de 2024.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

